



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2009

“Introduz alterações na Lei n° 2.183, de 06 de março de 2009”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n° 2.183, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O saldo devedor de crédito tributário que, nos termos do artigo 56 da Lei n° 1.801, de 22 de dezembro de 2006, tenha o pagamento sido parcelado por acordo administrativo ou judicial e inadimplido pelo devedor, poderá ser objeto de novo acordo de parcelamento em processo judicial de execução de Dívida Ativa, nos mesmos termos do acordo administrativo. (NR)”

Art. 2º O caput do artigo 56 da Lei n° 1.801, de 22 de dezembro de 2006, alterado pela Lei n° 2.183, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. É permitido o parcelamento de crédito tributário, vencido e não pago, devidamente consolidado, aí entendido o valor principal, acrescido de multa e juros de mora, atualizado monetariamente até a data da concessão do parcelamento, regularmente inscrito em Dívida Ativa, ficando a critério da Administração a sua concessão quando se tratar de débito de exercício em curso (NR)”.

(...)

Art. 3º O §1º do artigo 56 da Lei 1.801, de 22 de dezembro 2006, alterado pela Lei n° 2.183, de 06 de março de 2009, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 56. (...)

§1º (...)

(...)

III- comprovante de recolhimento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, caso o mesmo encontre-se em cobrança judicial (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 março de 2009.

Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadró de Editais da Câmara Municipal em 25 de março de 2009


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara